



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 2.636, de 28 de dezembro de 2016.

**Dispõe Sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, a Partir de 1º de janeiro de 2017 e dá Outras Providências.**

**O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha**, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos dos parágrafos 3º e 7º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei:

**Decreta:**

**Art. 1º** O Subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de São Gabriel da Palha-ES, para o quadriênio 2017/2020 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

**Art. 2º** (VETADO)

**Art. 3º** (VETADO)

**Art. 4º** (VETADO)

**Art. 5º** Fica vedado, de acordo com o § 4º, do art.39, da Constituição Federal, qualquer tipo de acréscimo remuneratório aos subsídios ora fixados, a não serem aqueles valores de caráter meramente indenizatórios, previstos em norma legal respectiva.

§ 1º A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§3º O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, receberá um único subsídio, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 1º deste Artigo.

§4º O servidor efetivo designado Secretário Municipal, poderá optar pela remuneração do seu cargo efetivo.

**Art. 6º** Os valores dos subsídios fixados nesta Lei, serão revistos anualmente, devendo a primeira revisão ser realizada somente em 1º de janeiro de 2018, calculado o período compreendido de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2017, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices, em conformidade com o inciso X, do art.37 da Constituição Federal, por norma legal específica.

Parágrafo único. Para a revisão geral anual, observar-se-á a iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal para iniciar o processo legislativo, respeitado os limites legais de despesa de pessoal e seus encargos.



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 7º** Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, serão pagos nas mesmas datas do pagamento dos vencimentos dos servidores municipais.

**Art. 8º** Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Prefeito e o Vice-Prefeito licenciando nos seguintes casos:

I - doença devidamente comprovada por atestado médico;

II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;

IV - para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;

V - licença paternidade, no prazo de sete dias;

VI - para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

**Art. 9º** Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação, o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal receberão diárias conforme disposto em legislação específica.

**Art. 10.** O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal gozarão férias anuais, de 30 (trinta) dias, devendo comunicar à Câmara Municipal o período de férias.

**Art. 11.** Os recursos necessários ao cumprimento da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do Município de São Gabriel da Palha.

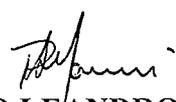
**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 28 de dezembro de 2016.

  
**EVERALDO JOSÉ DOS REIS**  
Presidente

Publicada nesta Secretaria e no Átrio da Câmara Municipal na data supra.

  
**RICARDO LEANDRO MAURI**  
1º Secretário